Prefeitura Municipal
FLS Nº 8
Quartel Geral

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DO CANTOR YURI LINS PARA A FERIRA ARTE VIVA JUNTAMENTE COM O SORTEIO DO IPTU 2024

Cuida-se de **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).** Trata-se de "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação", **(IN n°. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).**

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para "a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o piano de trabalho, no caso de serviços" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017),

Nesse sentido, o TCU, através do Acordão n° 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar,que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for 0 caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (**BRASIL, FRANKIIN. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS, PDF. TCU. DISTRITO FEDERAL: 2015, P. 31).**

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacifica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acordão 3.215/16 - Plenário: Acordão 212/17 - Plenário; acórdão 681/17 - 1® Câmara; e Acórdão 1.134/17 -2" Câmara), (COSTA;

BRAGA/ANDRIOLI,2017).
Não por menos, a NLL: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
Ademais, o art. 18º, inciso I da NLL: (..)- A **descrição da necessidade da** contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
Por sua vez, o ETP deve conter os requisitos contidos no art. 18 § 1º da NLL, (incisos I a XIII), sendo que conforme § 2º do mesmo artigo: **O** estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Contratação de show regional do Cantor Cleiton Oliveira para evento Municipal Feira Arte Viva, que ocorrerá no dia 14 de fevereiro de 2025 na Praça da Matriz

3. ÁREA REQUISITANTE;

Secretaria Municipal de Cultura;

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DO ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/2021;

a) A contratação de artista em questão se dará mediante inexigibilidade na forma do inciso II do art. 74 da **lei federal 14.133/2021** com o fito ;
b) Será exigida toda a habilitação fiscal, trabalhista, e, social da contratada sendo importante dizer que a contratação não será realizada através de agente exclusivo ou empresário ou mediante carta de exclusividade ante a sua ausência;
c) O Contratado Cleiton de Oliveira Silva,conforme documentos anexos é consagrada pela crítica especializada tendo forte engajamento em redes sociais, (**INSTAGRAM, FACEBOOK, CANAL NO**

Prefeitura Municipal
FLS Nº 10
Quartel Geral

YOUTOUBE, E OUTROS) possuindo forte reconhecimento regional sendo perfeitamente cabível a sua contratação na via direta na forma do inciso II do art. 74 da Lei federal 14.133/2021;

d) A apresentação será realizada no dia 14/02/2025 a partir das 22:00 Horas com duração de 02 horas cujos equipamentos de som, e, aparelhagem será de responsabilidade do contratante;

e) As despesas de transporte de banda, incluindo equipamentos e instrumentos será por conta da contratada;

f) As despesas de alimentação, (lanche) correrá por conta do contratante quando previamente solicitada pela contratada através do setor requisitante;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO;

No caso, a contratação da banda regional está lastreada em preços praticados pelo mesmo em outros eventos, conforme documentação anexa, e, pesquisa de preço lavrada pelo setor requisitante.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO;

O Quantitativo será mediante uma única apresentação com duração mínima 02 (duas) horas

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

O valor da contratação é de R$ 3.000,00 (Três mil reais)

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO;

A contratação a que se refere o presente ETP se dará pelo menor preço unitário reservada em único lote de forma indivisível.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO;

O serviço a ser executado foi realizado a partir de necessidades identificadas pela secretaria municipal de Cultura ante a necessidade de Contratação de Show Regional do Cantor Cleiton Oliveira Silva para evento Municipal Feira Arte Viva que Ocorrerá no dia 14 de fevereiro de 2025 na Praça da Matriz

10. Observância à LC 123/2006

Não se aplica.

11. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO;

Prefeitura Municipal
FLS Nº 11
Quartel Geral

Sugere-se que a contratação seja realizada através de inexigibilidade de licitação, (art. 74, II) da lei federal 14.133/2021 por se tratar de cantor, (a) regional contratada.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS;

Contratação do cantor, (a) se torna imprescindível para que seja consumado o entretenimento aos munícipes, e, ainda, o fomento à cultura o qual não pode passar desapercebido.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE OU ORGÃO;

Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS;

A contratação objetivada não causará qualquer impacto ambiental a ser mencionado no presente ETP.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES;

Não há contratação anterior a ser mencionada neste ETP.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

Não se aplica.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE;

Declaro a viabilidade do objeto deste ETP.

O Requisitante declara **viável** esta contratação com base neste **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, conforme art. 18, 2° da lei da Federal 14.133/2021.

Quartel Geral, 13/02/2025

MARCOS ANTÔNIO LINO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA.